



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1007 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a reforma e reorganização do Conselho Municipal de Saúde de Ibertioga e contém outras providências”.*

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS EM IBERTIOGA

**Art. 1º** O Sistema Único de Saúde - SUS, de que trata a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará no Município de Ibertioga, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - Conferência Municipal de Saúde;

II - Conselho Municipal de Saúde.

**§ 1º** A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á no mínimo a cada 4 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política municipal de saúde, convocada pelo Poder Executivo Municipal ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços, trabalhadores da saúde e usuários do Sistema Único de Saúde, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no município de Ibertioga-MG, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em Ibertioga.

**§ 3º** A representação dos usuários nos Conselho Municipal de Saúde e Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, sendo essa uma premissa obrigatória para o funcionamento regular destas instâncias.

**§ 4º** As Conferências Municipais de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo Conselho municipal de saúde.

**§ 5º** A elaboração do Plano Municipal de Saúde deve ser precedida pela Conferência Municipal de Saúde, onde serão definidas as diretrizes que nortearão todo o planejamento da saúde para um período de quatro anos.

### CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** Esta Lei reformula e reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Ibertioga, instituído pela lei Municipal nº 436/1993 e alterado pela Leis Municipais nº 509/2000 e nº 637/2009.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde de Ibertioga, será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I - usuários do Sistema Único de Saúde;
- II - trabalhadores da saúde;
- III - prestadores de serviços;
- IV - governo.

§ 1º As funções, como membro do Conselho Municipal de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

§ 2º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas por ele promovidas.

§ 2º Todos os membros do Conselho Municipal de Saúde de Ibertioga para o segmento Prestador de Serviços, Trabalhadores da Saúde e usuários do Sistema Único de Saúde serão eleitos nas Conferências Municipais de Saúde.

§ 3º O segmento Governo será composto por indicação do Chefe do poder executivo por meio de Portaria Municipal, sendo obrigatória a designação do secretário municipal de saúde que é membro nato do Conselho Municipal de saúde de Ibertioga - MG.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde terá a composição de conselheiros, com indicação feita pelas entidades dos segmentos, conforme deliberação de seus respectivos órgãos para participação nas conferências Municipais de Saúde onde serão eleitos, sendo:

- I - 50% (cinquenta por cento) do segmento dos usuários;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) dos segmentos prestadores de serviço SUS e Governo;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) do segmento de trabalhadores da saúde.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) conselheiros, com suplentes de igual número, terá caráter permanente e deliberativo, exercendo funções normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, no âmbito das atribuições e da competência municipal.

§ 1º A representação dos usuários terá 04 (quatro) vagas para titulares e igual número como suplentes e terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade devidamente regulamentados de acordo com as seguintes representações que participarão nas Conferências Municipais de Saúde:

- I - associações de pessoas com patologias;
- II - associações de pessoas com deficiências;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - entidades indígenas;
- IV - movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBTQIA+, povos dos terreiros);
- V - movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- VI - entidades de aposentados e pensionistas;
- VII - entidades congregadas de sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais;
- VIII - entidades de defesa do consumidor;
- IX - organizações de moradores;
- X - sindicato de produtores rurais;
- XI - entidades ambientalistas;
- XII - organizações religiosas;
- XIII - outras entidades que representem os usuários do SUS existentes e regulamentadas no Município de Ibertioga.

§ 2º A representação dos trabalhadores da saúde terá 02 (duas) vagas para titulares e igual número como suplentes, considerando-se na saúde os profissionais indicados por associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas e todo e qualquer trabalhador da saúde em pleno exercício da função devidamente cadastrados no SCNES eleitos na Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º A representação dos prestadores de serviços privados da saúde terá 01 (uma) vaga para titular e igual número como suplente, considerando representantes dos prestadores de serviços privados os indicados pelas entidades contratadas no município para prestação de serviços ao SUS, desde que eleitos na Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º A representação do governo terá 01 (uma) vaga para titular, sendo preferencialmente o Secretário Municipal de Saúde e igual número como suplente e serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º Todos os conselheiros dos segmentos usuários, trabalhadores e prestadores de serviços serão eleitos nas Conferências Municipais de Saúde, desde que os candidatos aos cargos de conselheiros participem da respectiva Conferência.

§ 6º As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde terão os delegados indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§ 7º Preferencialmente, a cada eleição para composição do Conselho Municipal de Saúde os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços e o governo promoverão a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas representações.

§ 8º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros é de dois anos, permitida sua recondução.

**Art. 7º** O suplente, nos casos de ausência ou impedimento do respectivo titular, assume a condição de Conselheiro Municipal de Saúde.

**Art. 8º** A perda de assento no Conselho Municipal de Saúde de Ibertioga dar-se-á por ausência injustificada de seu representante a 3 (três) reuniões consecutivas ou 05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(cinco) intercaladas, no período de um ano, após notificação por escrito e na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O Conselheiro também perderá o assento junto ao Conselho Municipal de Saúde quando deixar de auferir a sua condição de representante de um determinado segmento.

§ 2º É vedada a substituição de conselheiros entre segmentos, pois a única forma de inserção prevista é por meio das Conferências Municipais de Saúde.

§ 3º O critério de substituição do Conselheiro será determinado pelo Conselho Municipal de Saúde e deve observar a relação de eleitos nas conferências por segmento, chamando sempre o próximo candidato eleito.

§ 4º Caso a lista de eleitos se esgote pelas substituições previstas nesta Lei, antes da realização da nova Conferência Municipal de Saúde o Conselho deverá convocar nova Conferência Municipal ou realizar uma Plenária com objetivo específico de recomposição dos membros, devendo assegurar a devida publicidade do novo chamamento.

§ 5º É vedado o funcionamento do Conselho sem a devida composição dos 08 (oito) membros titulares.

**Art. 9º** Os Conselheiros Municipais de Saúde entram no exercício de suas funções e atribuições, tão logo tomem posse junto ao Conselho, que delas dará conhecimento ao Poder Executivo Municipal, para efeitos de designação.

§ 1º O Chefe do Executivo nomeará os Conselheiros Municipais de Saúde por meio de Portaria.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Saúde encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal as alterações que eventualmente venham a ocorrer em sua composição para a atualização de seus membros.

**Art. 10** Os Conselheiros Municipais de Saúde, quando em representação ao órgão colegiado fora do município, terão direito a passagens e diárias e ajuda de custo conforme legislação municipal vigente.

**Art. 11** Cabe ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, apresentar dotação orçamentária específica para manter o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, fazendo constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, recursos para o seu custeio e manutenção.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Saúde deverá elaborar anualmente, fazendo constar em ata da sessão ordinária específica que tratará desta pauta, a proposta de custeio das ações, elaborando a previsão orçamentária que lhe dará sustentação.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 12** Cabe ao Poder Público Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais, necessários ao seu pleno e regular funcionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 13** As formas de estruturação interna do Conselho Municipal de Saúde serão voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos e deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros, fortalecendo o processo democrático e de participação dos vários segmentos

**Art. 14** O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições através do Plenário, Mesa Diretora, Comissões Especiais e Comissão Permanente de Fiscalização.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde é representado por sua Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, escolhidos entre os Conselheiros Municipais de Saúde membros titulares, em eleição direta realizada a cada dois anos, observando a paridade prevista no art. 4º desta Lei, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º O processo eleitoral para definição da Mesa Diretora deve ser precedido de regramento que assegure a participação ampla de todos os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde, devendo ocorrer sempre que houver nova Conferência e, por conseguinte, nova composição; ou por aclamação ou em assembleia extraordinária específica para esta finalidade.

§ 3º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão sempre pelo Plenário, que se reunirá ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês ou extraordinariamente, sempre que a Mesa Diretora o convocar, devendo instalar-se e deliberar por maioria simples sempre com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade dos conselheiros.

§ 4º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos, considerando-se:

I - maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

II - maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

III - maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

§ 5º O Município poderá, havendo necessidade, disponibiliza um servidor que ficará à disposição do Conselho Municipal de Saúde, para prestar apoio ao Conselho e se subordinará à Mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º As Comissões Especiais serão constituídas sempre que o Conselho Municipal de Saúde o deliberar, observando-se na sua composição a devida paridade.

§ 7º A Comissão de Fiscalização será permanente e, na sua constituição, observar-se-á o disposto no parágrafo anterior.

§ 8º É vedado ao Secretário Municipal de Saúde participar da Mesa Diretora.

§ 9º Não é permitida a participação no Conselho de Vereadores ou suplentes de Vereador, de membros do Poder Judiciário e do Ministério Público no Conselho Municipal de Saúde,

**Art. 15** As Resoluções do Plenário, para entrarem em vigor, deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal de Ibertioga, em até 30 (trinta) dias da comunicação formal feita pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo, sem a manifestação do Prefeito Municipal, a Resolução entrará em vigor imediatamente.

§ 2º Se no prazo previsto no *caput* deste artigo o Prefeito Municipal, formal e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

motivadamente, manifestar-se contrário a homologação da Resolução, o Conselho Municipal de Saúde, examinará e deliberará sobre as razões de recusa.

§ 3º No caso de não serem aceitas as razões da recusa de que trata o parágrafo anterior, pela maioria absoluta dos Conselheiros Municipais de Saúde presentes, a Resolução tornar-se-á de observância obrigatória.

**Art. 16** Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em Lei e deverá ser proposta pelo próprio Conselho Municipal de Saúde e votada em reunião plenária para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 17** Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções da Câmara de Vereadores:

I fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II -aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos Planos Municipais de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório Anual de gestão - RAG que deverá ser apresentado até o dia 30 de março do ano subsequente;

VII - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não da Programação Anual de Saúde - PAS que deve ser apresentada ao Conselho Municipal de Saúde antes do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

VIII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, notadamente dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente;

IX - proceder à revisão periódica do Plano Quadrienal de Saúde;

X. - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XI - participar a cada quadrimestre, sempre até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, das audiências públicas promovidas pelo Gestor Municipal de Saúde, a ser realizada na Casa Legislativa, para que se faça a prestação de contas, em relatório detalhado denominado Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA sobre andamento das ações e serviços públicos executadas no quadrimestre, imunobiológicos, dados epidemiológicos de nascidos vivos, óbitos, morbidade hospitalar, acompanhamento das metas que constam da Programação Anual de Saúde - PAS, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos financeiros, as auditorias iniciadas e concluídas no período,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 141/2012;

XII - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

XIII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde;

XIV - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XVI - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVII - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, com base no que a lei disciplina;

XVIII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XIX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho Municipal de Saúde nas suas respectivas instâncias;

XXI - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e Conferências Municipais de Saúde;

XXII - garantir que as diretrizes que constarão do PPA - Plano plurianual sejam definidas pelas Conferências Municipais de Saúde que também deverão constar do Plano Municipal de Saúde, devidamente compatível com o PPA a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde até o dia 30 de agosto do primeiro ano do mandato administrativo;

XXIII - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXIV - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXV - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município;

XXVI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no conselho;

XXIX - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XXX - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXXI - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

XXXII - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XXXIII - alimentar o Sistema DIGISUS Gestor ou outro que venha substituí-lo de forma regular emitindo os pareceres deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde, zelando pela sua regularidade no envio dos dados;

XXXIV - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XXXV - zelar pelo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Ibertioga de forma ética, responsável, participativa, colegiada a fim de garantir o melhor funcionamento do SUS, zelando pelo cumprimento de seus princípios e diretrizes, fazer cumprir esta Lei Municipal e o Regimento Interno do Conselho;

XXXVI - garantir a paridade determinada pela Lei Federal 8.142/90, onde 50% dos membros do Conselho Municipal de Saúde são usuários do SUS, assegurando essa paridade em todas as ações executadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

XXXVII - outras atribuições decorrentes de atos complementares, baixados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Conselho Nacional de Saúde, Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais e Prefeitura Municipal de Ibertioga, que digam respeito à operacionalidade e gestão do Sistema Único de Saúde.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde poderá, por Resolução, criar, estruturar, organizar e definir outras atribuições do Conselho Municipal de Saúde, com a homologação Prefeito Municipal de Ibertioga, observando-se para todos os efeitos o que determina a presente Lei e cumprindo a legislação do SUS.

**Art. 19** Sempre que a Mesa de Diretora sofrer alterações, o Plenário por resoluções, editará normas de procedimento eleitoral, devendo ser homologado pelo Prefeito Municipal, observado os dispositivos da Lei, sendo vedada a substituição total ou parcial de seus membros por outra forma de definição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


**Art. 20** Fica garantida a participação no Conselho Municipal de Saúde, instituído por esta Lei, as entidades que participam de forma ativa e regular no atual Conselho Municipal de Saúde, sendo as mesmas responsáveis pelo processo de transição com as adequações ora estabelecidas.

**Parágrafo único.** Após a reformulação e reorganização do Conselho Municipal de Saúde, será elaborado o novo Regimento Interno.

**Art. 21** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 436/1993, nº 509/2000 e nº 637/2009.

**Art. 22** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 10 de setembro de 2025.

  
JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA  
Prefeito de Ibertioga